



LEI N.º 798 / 2020.

Uruçuí-PI, 29 de Dezembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Uruçuí-PI, para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2021,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Uruçuí-PI para o Exercício Financeiro de 2021, em R\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de reais), nos termos do Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal de nº 791 de 30.06.2020, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público somam o valor de R\$ 82.113.500,00 (Oitenta e dois milhões cento e treze mil e quinhentos reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público somam o valor de R\$ 27.886.500,00 (Vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política

econômica financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecida os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 3º - A Receita Orçamentária do município, englobando Administração Direta e Administração Indireta, conforme legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de reais)**, de acordo com seu desmembramento entre Prefeitura Municipal de Uruçui e Câmara de Vereadores, demonstrado no Anexo I da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único. *A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.*

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	113.066.000,00
Receita Tributária	R\$	6.575.600,00
Receita de Contribuições	R\$	960.000,00
Receita Patrimonial	R\$	480.400,00

Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	104.910.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	- 13.846.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.780.000,00
Operações de Créditos	R\$	990.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.690.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	110.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 82.113.500,00 (Oitenta e dois milhões cento e treze mil e quinhentos reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 27.886.500,00 (Vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01 –CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	5.040.000,00
02 –PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	104.960.000,00
TOTAL	R\$	110.000.000,00

II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	5.040.000,00
02.01.00 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.	R\$	1.797.500,00

02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	R\$	9.483.527,67
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	850.000,00
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	156.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	22.914.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	R\$	15.787.272,33
02.05.02-FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB.	R\$	20.040.000,00
02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	1.415.000,00
02.17.00-SECRET. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	R\$	19.261.000,00
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	1.990.000,00
02.09.01 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	R\$	596.000,00
02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	105.000,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	R\$	2.061.000,00
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	251.000,00
02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$	4.489.500,00
02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$	76.000,00
02.12.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	R\$	212.000,00
02.13.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	R\$	296.500,00
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	261.500,00
02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	323.500,00
02.16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	273.000,00
02.16.02 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	29.000,00
02.17.00 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STRANS	R\$	1.171.500,00
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	128.000,00
99.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	992.200,00
TOTAL	R\$	110.000.000,00

III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	5.040.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	12.070.627,67
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.816.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 - SAUDE	R\$	23.070.000,00
11 - TRABALHO	R\$	0,00

12 – EDUCAÇÃO	R\$	33.851.272,33
13 – CULTURA	R\$	1.976.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	302.000,00
15 – URBANISMO	R\$	8.740.000,00
16 – HABITACAO	R\$	1.300.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	4.630.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	785.500,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	2.003.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICACOES	R\$	188.000,00
25 – ENERGIA	R\$	2.142.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	5.592.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.415.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.085.400,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	992.200,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	110.000.000,00

IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
POR CATEGORIA ECONÔMICA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	82.667.800,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	45.908.627,67
32	Juros e Encargos da Dívida	R\$	15.000,00
33	Outras Despesas Correntes	R\$	36.744.172,33
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	26.340.000,00
44	Investimentos	R\$	25.516.000,00
45	Inversões Financeiras	R\$	0,00
46	Amortização da Dívida	R\$	824.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	992.200,00
99	Reserva de Contingencia	R\$	992.200,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	110.000.000,00

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 992.200,00(Novecentos e noventa e dois mil e duzentos reais)** que

corresponde ao percentual de **1,00%** (um por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 9º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de Agosto de 2021, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 10º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. *As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.*

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 11º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de **60% (sessenta por cento)** do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. *Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a Lei 4.320/64.*

Art. 12º - Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, do art. 8º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:

I – Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais;
- b) Cumprimento de sentenças judiciais;
- c) Serviços da Dívida Pública;
- d) Despesas de Exercício anteriores.

II – Suprir a insuficiência no atendimento às despesas relativas às funções:

- a) Saúde,
- b) Assistência Social.
- c) Previdência,
- d) e Relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 13º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14

Art. 14 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal de Uruçuí-PI